



DECRETO Nº 5955, de 02 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE AGUAÍ – CEMPA, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5954, de 02 de Setembro de 2026, que institui a **Política Municipal de Alfabetização de Aguaí – PMA**; e em conformidade com os seguintes dispostos:

- ✓ na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação, à garantia de padrões de qualidade e ao regime de colaboração entre os entes federativos;
- ✓ a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- ✓ a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- ✓ o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece, entre seus eixos estruturantes, a governança e gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais da educação e a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, a melhoria da infraestrutura e dos insumos pedagógicos, os sistemas de avaliação e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
- ✓ o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

E **CONSIDERANDO** ainda:

- ✓ a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de governança, articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- ✓ a importância de integrar as diferentes áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e fortalecer a articulação com as unidades escolares e demais instâncias de participação social;
- ✓ a necessidade de utilizar evidências educacionais e indicadores de aprendizagem para subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SMEEC, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Aguaí – CEMPA, como instância permanente de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º. O CEMPA terá como finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre planejamento, formação, práticas pedagógicas, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, equidade educacional e reconhecimento de boas práticas.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada às políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização dos quais o Município participe, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, respeitada a autonomia do Município e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I** – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Aguaí;
- II** – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias municipais relacionadas à alfabetização;
- III** – analisar os resultados dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;
- V** – analisar dados provenientes de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento;
- VI** – acompanhar os resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA e demais indicadores relacionados à alfabetização;



- VII** – acompanhar os resultados de instrumentos e avaliações como Avaliação de Rede, Fluência Leitora, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, SAEB, SARESP e outros instrumentos adotados pela Rede;
- VIII** – propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- IX** – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;
- X** – contribuir para a definição de prioridades formativas a partir das necessidades identificadas nos resultados das avaliações;
- XI** – acompanhar ações destinadas à promoção da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático;
- XII** – acompanhar estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;
- XIII** – contribuir para a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no que se refere à continuidade dos processos de aprendizagem;
- XIV** – acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;
- XV** – promover a articulação entre as diferentes áreas e equipes da SMEEC envolvidas na Política Municipal de Alfabetização;
- XVI** – incentivar o compartilhamento e a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão;
- XVII** – analisar relatórios técnicos e pedagógicos relacionados à implementação da Política;
- XVIII** – propor ajustes, aperfeiçoamentos e novas estratégias sempre que os dados e evidências educacionais indicarem necessidade;
- XIX** – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização;
- XX** – produzir recomendações e encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Aguai será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que exercerá a Presidência do Comitê;
- II** – 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da SMEEC;
- III** – 01 (um) representante da área responsável pelo acompanhamento e análise das avaliações e indicadores educacionais;
- IV** – 01 (um) representante da Educação Infantil;
- V** – 01 (um) representante dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI** – 01 (um) representante das equipes gestoras das unidades escolares;
- VII** – 01 (um) representante dos profissionais responsáveis pelas ações de formação continuada da Rede Municipal de Ensino;
- VIII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação do órgão;
- IX** – o(a) Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, quando designado(a) para atuação no Município.

§ 1º. Cada membro titular terá um respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os membros serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§ 3º. A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que houver alteração na estrutura administrativa, nas atribuições dos setores envolvidos ou necessidade de adequação às políticas nacional e estadual de alfabetização.

§ 4º. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e **não será remunerada**.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º. A Presidência do CEMPA será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura designado no ato de composição do Comitê.

Art. 6º. Compete à Presidência:



- I – convocar e coordenar as reuniões;
- II – estabelecer, em conjunto com os membros, as prioridades de trabalho;
- III – promover a articulação entre os diferentes setores e representantes;
- IV – encaminhar as deliberações e recomendações do Comitê;
- V – representar o CEMPA perante os órgãos e instituições pertinentes;
- VI – solicitar estudos, levantamentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do CEMPA será exercida por servidor da SMEEC indicado pela Presidência.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as pautas das reuniões;
- II – elaborar e manter atualizadas as atas;
- III – organizar documentos, relatórios e registros produzidos pelo Comitê;
- IV – acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões;
- V – manter arquivo organizado das atividades do CEMPA.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CEMPA reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme as necessidades.

§ 2º. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

- I – data e horário;
- II – participantes;
- III – pauta;
- IV – principais discussões;
- V – decisões e encaminhamentos;
- VI – responsáveis pelas providências;
- VII – prazos, quando definidos.

Art. 9º. As decisões, recomendações e encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata e encaminhados aos setores competentes da SMEEC para as providências cabíveis.

Art. 10. O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de:

- I – unidades escolares;
- II – conselhos municipais;
- III – instituições de ensino superior;
- IV – órgãos públicos;
- V – instituições parceiras;
- VI – especialistas e profissionais da educação;
- VII – outras instituições ou pessoas cuja contribuição seja considerada pertinente.

Parágrafo único. Os convidados poderão participar das discussões relacionadas aos temas para os quais forem convocados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. O CEMPA acompanhará periodicamente a execução da Política Municipal de Alfabetização, considerando:

- I – metas municipais de alfabetização;
- II – indicadores de aprendizagem;
- III – resultados das avaliações internas e externas;
- IV – dados de participação dos estudantes nas avaliações;
- V – resultados do ICA;
- VI – indicadores de Fluência Leitora;
- VII – resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- VIII – ações de formação continuada;



- IX** – estratégias de intervenção pedagógica;
- X** – ações de incentivo à leitura;
- XI** – desigualdades de aprendizagem entre unidades escolares;
- XII** – demais indicadores definidos pela SMEEC.

Art. 12. A análise dos dados realizada pelo CEMPA deverá subsidiar:

- I** – o planejamento das ações da SMEEC;
- II** – o replanejamento das estratégias de alfabetização;
- III** – a definição de prioridades formativas;
- IV** – o fortalecimento das ações de intervenção e recomposição;
- V** – a identificação de unidades escolares ou grupos de estudantes que necessitem de acompanhamento prioritário;
- VI** – a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII - DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O CEMPA manterá registro sistemático de suas atividades, incluindo:

- I** – atos de designação;
- II** – calendário de reuniões;
- III** – pautas;
- IV** – listas de presença;
- V** – atas;
- VI** – relatórios;
- VII** – estudos e análises;
- VIII** – recomendações;
- IX** – planos de ação;
- X** – encaminhamentos e respectivos acompanhamentos.

Art. 14. As informações produzidas pelo CEMPA poderão subsidiar relatórios institucionais da SMEEC e instrumentos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A SMEEC poderá expedir atos complementares para regulamentar procedimentos específicos de funcionamento do CEMPA.

Art. 16 . Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 02 de Setembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dois do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO